



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO VETO Nº 37/2015, DE 26/08/2015<sup>1</sup>

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2014 (nº 2145 de 2011 na Casa de origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

**Autoria:**

Dep. Laercio Oliveira (PR/SE)

**Relatores na Câmara dos Deputados:**

- De. Hugo Leal (PSC/RJ) pela CVT
- Dep. Fábio Trad (PMDB/MS) pela CCJC

**Relatores no Senado Federal:**

- Sen. José Medeiros (PPS/MT), Parecer nº 415, de 2015-CCJ
- Sen. Elmano Ferrer (PTB/PI), redação final, Parecer nº 471, de 2015-CDIR

**Ementa:**

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978”.

<sup>1</sup> Data da publicação no *DOU*

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- Inciso I do art. 3º:</b></p> <p>“I – o art. 262 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);”</p>	<p>Revogação de disposições sobre apreensão de veículo em decorrência de penalidade.</p>	<p>Parecer que conclui pela aprovação de substitutivo do Dep. Hugo Leal na Comissão de Viação e Transporte (o artigo vetado foi inicialmente enumerado como art. 5º do substitutivo).</p>	<p><i>Ouvido o Ministério das Cidades, foram estas as razões do veto:</i></p> <p>“O artigo 262 fixa elementos da penalidade de apreensão de veículo. Desta forma, a revogação do dispositivo dificultaria a aplicação dessa pena, que continua sendo mencionada em dispositivos esparsos do Código de Trânsito Brasileiro. Inconveniente, portanto, a mera revogação desse artigo sem as correspondentes adequações na sistemática do Código.”</p>